



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

PROJETO DE LEI N.º 14, DE 01 DE AGOSTO DE 2024

## **PROJETO DE LEI N.º 14, DE 01 DE AGOSTO DE 2024**

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS DE ARAPEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPEÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS de Arapeí, que tem por objetivo promover a universalização dos serviços públicos municipais de resíduos sólidos no Município, mediante o estabelecimento de metas e ações programadas que deverão ser executadas no horizonte de 20 (vinte) anos.

**Art. 2º** - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, como instrumento da Política Municipal de Saneamento, tem como diretriz, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade sanitária, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer elementos ao poder público e a coletividade, para defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

**Art. 3º** - Constitui objetivo geral do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Arapeí a prevenção e a redução da geração de resíduos, tendo como proposta a prática de hábitos de consumo sustentável, consubstanciada na implantação de medidas visando aumentar a reciclagem e a reutilização dos resíduos, e na destinação ambientalmente adequada dos rejeitos produzidos.

**Parágrafo único** - Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do PMGIRS:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

## PROJETO DE LEI N.º 14, DE 01 DE AGOSTO DE 2024

**I** – garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação;

**II** – implementar os serviços ora existentes, em prazos factíveis;

**III** – criar instrumentos para regulação, fiscalização e monitoramento e gestão dos serviços;

**IV** – estimular a conscientização ambiental da população; e **V** – atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

**Art. 4º** - A Administração Municipal, assim como os prestadores dos serviços públicos compreendidos nessa Lei, deverá observar o disposto no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das metas nele previstas, devendo prestar informações periódicas sobre a sua operacionalização à Agência Reguladora designada, às instituições fiscalizadoras e aos responsáveis pelo exercício do controle social do mesmo.

**Art. 5º** - Fica a Secretaria Municipal de Serviços Públicos encarregada da operacionalização e acompanhamento da execução do PMGIRS, sendo suas atribuições:

**I** - ter acesso aos documentos e informações dos prestadores dos serviços de que trata o PMGIRS;

**II** - promover a inserção e a compatibilização das informações referentes aos serviços municipais de saneamento básico com o “Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento – SNIS” e com sistemas informatizados equivalentes de âmbito estadual e municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

## PROJETO DE LEI N.º 14, DE 01 DE AGOSTO DE 2024

**III** - receber as reclamações de usuários relativas à prestação dos serviços, devendo, quando for o caso, encaminhá-las a Agência Reguladora competente.

**Art. 6º** - Compete à Agência Reguladora designada pelo Município, verificar junto aos prestadores dos serviços de que trata essa Lei, o atendimento das metas estabelecidas no PMGIRS devendo, no caso de seu descumprimento, exigir e impor as sanções cabíveis na forma das disposições regulamentares e contratuais pertinentes.

**Art. 7º** - O PMGIRS de Arapeí deverá ser revisado, obrigatoriamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos ou em prazo inferior a este, quando necessário for.

**§ 1º** - A proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

**I** - das Políticas Municipais, Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde e de Meio Ambiente;

**II** - do Plano Municipal e Estadual de Saneamento e de Recursos Hídricos.

**§ 2º** - A revisão de que trata o caput deste artigo, deverá preceder à elaboração do Plano Plurianual.

**§ 3º** - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, à Câmara de Vereadores, devendo constar as alterações, a atualização e a consolidação do PMGIRS anteriormente vigente.

**Art. 8º** - Os programas e outras ações do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo, na medida em que forem criados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÍ - SP CEP: 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

PROJETO DE LEI N.º 14, DE 01 DE AGOSTO DE 2024

**Art. 9º** - Constitui o Plano Municipal Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Arapeí, o Anexo I desta Lei.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapeí, 01 de Agosto de 2024.

**RENÉ LÚCIO GONÇALVES**

*Prefeito Municipal de Arapeí*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

PROJETO DE LEI N.º 14, DE 01 DE AGOSTO DE 2024

## MENSAGEM

### PROJETO DE LEI N.º 14, DE 01 DE AGOSTO DE 2024

Arapeí, 01 de Agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Arapeí,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras.

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei n.º 14, de 01 de Agosto de 2024, que ***“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS DE ARAPEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS foi elaborado na forma prevista pela Lei Federal n. 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto n. 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

Através dessa ferramenta de planejamento o Município de Arapeí estará quite com as políticas ambientais instituídas pela legislação brasileira concernentes à necessidade de planejamento na área de resíduos sólidos.

Por esse motivo, a aprovação do presente Projeto de Lei é indispensável para a regularização e a correta prestação dos serviços que envolvem o manejo dos resíduos sólidos no nosso território.

Como é direito de todos os munícipes ter um ambiente ecologicamente equilibrado é dever do Poder Público promover medidas visando a preservação do meio ambiente e a garantia de saúde aos seus administrados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

## PROJETO DE LEI N.º 14, DE 01 DE AGOSTO DE 2024

O planejamento que ora se pretende aprovar, além de ser um obrigação legal, é essencial e indispensável para que tais finalidades possam ser atingidas, melhorando a qualidade de vida da atual população, bem como das futuras gerações.

Desse modo, uma vez aprovado o PMGIRS, poderá a Administração implementar um modelo institucional que viabilize os investimentos necessários a atualização, ampliação e modernização da prestação desses serviços, assim como a implementação de medidas estimulando à criação de Cooperativas de Catadores, a otimização da reciclagem e a implantação da política de logística reversa de resíduos sólidos, em conformidade com o previsto na Lei n. 12.305/2010.

É também no PMGIRS que constam as responsabilidades e obrigações do Poder Público e dos geradores de resíduos, permitindo, assim, uma maior cobrança por parte da sociedade e das entidades fiscalizadoras ligadas ao meio ambiente e ao saneamento.

Com a aprovação desse Plano, o Município também estará apto a receber recursos financeiros da União e de entidades da administração pública federal destinados ao manejo de resíduos sólidos.

Além disso, o Plano também constitui importante instrumento para que a população, os órgãos de regulação e fiscalização e o próprio Poder Legislativo, dentro das suas atribuições institucionais, possam fiscalizar e cobrar do Poder Executivo providências e ações concretas nesta área, sobretudo no que diz respeito ao cumprimento das metas estabelecidas no planejamento para o horizonte de 20 (vinte) anos.

Portanto, por se tratar de matéria de suma relevância para o nosso Município, solicitamos que a tramitação do presente Projeto se dê em regime de urgência, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

**PROJETO DE LEI N.º 14, DE 01 DE AGOSTO DE 2024**

Esta é, em síntese, a proposta legislativa encaminhada à apreciação de Vossas Excelências, com a convicção de que receberá o habitual apoio.

Oportunamente aproveitamos para reiterar a Vossa Excelência e seus Nobres Pares, nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**RENÊ LÚCIO GONÇALVES**

*Prefeito Municipal*